SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Coordenadoria de Licitação

Despacho n. 7187781

Referência: Processo STJ n. 019348/2026.
Assunto: Dispensa Eletrônica n. 226/2026 – Relatório para adjudicação e homologação.
Interessado: Divisão de Gestão Sustentável (DIGES)

À Senhora Secretária de Administração Substituta,

Informa-se o resultado das fases de julgamento e de habilitação da Dispensa Eletrônica n. 226/2026, cujo objeto consiste na contratação de serviço técnico especializado para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por meio da Plataforma PGRS Digital, conforme definido no Decreto 46.520/2024.

1 Registra-se que foi juntado aos autos o *Checklist* (7180392), no qual constam as providências adotadas pelo agente de contratação, bem como os respectivos *links* no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), razão pela qual a presente informação é apresentada de forma sintética.

2 O inteiro teor do Aviso de Dispensa Eletrônica foi divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do STJ em 26.08.2026. A sessão pública foi designada para o dia 02.09.2026, respeitado o prazo legal (SEI 7153986).

3 Não houve impugnação ao instrumento convocatório e o pedido de esclarecimento foi respondido tempestivamente via *e-mail* (SEI 7156760) e inserido, no *Compras.gov.br,* dentro dos esclarecimentos do quadro informativo da Dispensa Eletrônica n. 226/2026.

4 Participaram do procedimento 15 (quinze) empresas, conforme registros constantes das propostas iniciais (7180112).

5 Os valores das propostas iniciais e os valores finais, após lances, constam no doc. SEI 7180114.

6 Encerrada a fase competitiva, procedeu-se à verificação do atendimento às condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções impeditivas de licitar ou contratar com a Administração Pública. Para tanto, foram realizadas consultas ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), em nome das empresas e de seu sócio majoritário, ao Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas da União e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), constatando-se o atendimento das condições de participação (7180349).

7 Em consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), não foram identificadas pendências da empresa junto a órgãos federais (7180349, pág. 6).

8 Atendidas as condições de participação, foi solicitado à empresa SEGVERDE - CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA o envio da proposta (7169625) e dos documentos de habilitação (7169644, 7169649, 7169659 e 7169666), tendo a unidade técnica se manifestado pela aceitação da proposta, assim como pelo atendimento das exigências para fins de habilitação técnica (7170122).

9 O preço ofertado encontra-se abaixo do valor estimado pela Administração, conforme demonstrado na estimativa de preços constante do Anexo II do Aviso de Dispensa (7144117).

10 Procedeu-se, então, com a aceitação da proposta da empresa SEGVERDE - CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA no Sistema.

11 Ato contínuo, procedeu-se à habilitação da empresa, por atender as exigências do Capítulo 6 do Edital (7169644, 7169649, 7169659, 7169666 e 7169625).

12 Concluídas as fases de julgamento e de habilitação da Dispensa Eletrônica n. 226/2026, submetem-se os autos à adjudicação do item em disputa e à homologação dos atos praticados pelo Agente de Contratação, se assim concordar:

SEGVERDE - CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA - CNPJ 39.972.394/0001-85 (7169625)						
Item	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade**	**Critério de Valor Total (Estimado)**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	Serviço técnico especializado para elaboração de PGRS do STJ, através da plataforma PGRS Digital.	UN	1	R$ 13.375,00	R$ 6.710,00	R$ 6.710,00
VALOR TOTAL						**R$ 6.710,00**

13 No que tange à apuração de responsabilidade e possível amoldamento de conduta tipificada no Capítulo 8 do Aviso da Dispensa Eletrônica n. 226/2026 ou no art. 155 da Lei 14.133/2021, segue quadro-resumo:

Empresa	**CNPJ**	**Item**	**Motivo da desclassificação**	**Valor Total Estimado**	**5% do Valor T Estimado**
AUDIVANCE CONSULTORIA TECNICA DE QUALIDADE LTDA	64.806.947/0001-77	1	Não atendimento das diligências solicitadas pela unidade técnica	R$ 13.375,00	R$ 668,75

14 O tempo para conclusão do procedimento foi de 20 dias úteis, cujo prazo teve início com a entrada do processo na Coordenadoria de Licitação em 20.08.2026, não tendo observado o prazo estabelecido na Instrução Normativa STJ/GDG n. 7, de 17.03.2023, tendo em vista o atendimento de outras demandas prioritárias no período.

Thales de Jesus Hatem
Agente de Contratação

Djacy Lopes do Nascimento Júnior
Coordenador de Licitação Substituto

i. Com fundamento na Lei n. 14.133/2021, bem como na Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021, adjudico o objeto e homologo o procedimento licitatório relativo à Dispensa de Licitação n. 226/2026, nos termos do Despacho do Agente de Contratação.

ii. À **Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF)**, para empenhamento, e à **Coordenadoria de Contratos (CONT)**, para formalização do instrumento contratual.

iii. Da análise acerca da desclassificação registrada no âmbito da Dispensa Eletrônica n. 226/2026, relacionada à empresa mencionada no §13 do Despacho do Agente de Contratação, verifico que o valor da multa eventualmente aplicável é irrisório, nos termos da Instrução Normativa STJ/GDG 10/2023.

iv. Ademais, embora a conduta possa, em tese, configurar o não atendimento à obrigação disposta no edital de licitação, não se identificam, no caso concreto, elementos que evidenciem atuação de maior reprovabilidade ou prejuízo efetivo à Administração que justifique a instauração de procedimento sancionatório, especialmente diante das circunstâncias excepcionais que determinaram a retomada do certame. Nesse contexto, considerando as circunstâncias do caso concreto, a ausência de elementos que demonstrem prejuízo efetivo ao Tribunal e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa, entende-se não ser oportuno, no caso concreto, o prosseguimento da apuração sancionatória.

v. Ressalta-se que a presente deliberação não afasta a caracterização, em tese, da conduta prevista no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, mas decorre da avaliação das circunstâncias concretas do caso, especialmente a inexistência de prejuízo ao Tribunal e a efetiva solução da contratação.

vi. Pelas razões expostas, decido pela não instauração de procedimento sancionatório em face da empresa acima mencionada, em razão das circunstâncias concretas verificadas na Dispensa Eletrônica n. 226/2026 e da ausência de prejuízo efetivo à Administração, o que faço com fulcro nos arts. 9º e 12, inciso VI, da Instrução Normativa STJ/GDG 10/2023.

vii. À **Coordenadoria de Licitação (COLI)**, para registro de orientação administrativa à empresa envolvida, com vistas à prevenção de futuras ocorrências semelhantes.

Émily Sarkis Carminati Britto
Secretária de Administração Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Thales de Jesus Hatem**, **Agente de Contratação**, em 18/09/2026, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Djacy Lopes do Nascimento Júnior**, **Coordenador de Licitação - Em Substituição**, em 18/09/2026, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Émily Sarkis Carminati Britto**, **Secretária de Administração - Em Substituição**, em 18/09/2026, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7187781** e o código CRC **0471C77A**.